

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI  
N° 2.872/1996 PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO  
DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E  
SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Acrescenta os artigos 114-H, 114-I, 114-J, 114-K, 114-L, 114-M, 114-N, 114-O e Anexo Único à Lei Municipal nº 2.872/1996, que "Institui o Código Tributário do Município de Varginha e dá outras providências", com as seguintes redações:

**Art. 114-H.** A Taxa de Prestação do Serviço de Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Varginha será cobrada em razão dos serviços prestados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, criado pela Lei Complementar nº 13, de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 114-I.** O fato gerador da taxa é a prestação do serviço pelo Município e o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Fiscalização e Inspeção Sanitária das atividades descritas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 114-J.** É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica, em razão da utilização dos serviços indicados no Anexo Único, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

**S 1º** Estão isentos da Taxa objeto desta Lei:

I - os estabelecimentos de agroindústria familiar, cuja família se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou outro que vier a substituí-lo;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

**II** - as associações de produtores da agroindústria familiar que estiveram registradas no Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

**III** - associações, fundações, entidades de caráter benficiente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros ou qualquer título e apliquem recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

**IV** - microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

**V** - demais casos previstos em legislações próprias.

**Art. 114-K.** A taxa será cobrada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e será calculada na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 114-L.** A taxa do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, diferenciada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária, será fixada em moeda corrente, ou seja, em reais, e será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier substituí-lo.

**Art. 114-M.** Os valores correspondentes ao montante do mês, quando for o caso, serão cobrados dos estabelecimentos mediante os relatórios emitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, de acordo com os mapas de produção fornecidos por estes.

**Art. 114-N.** O prazo para recolhimento da taxa instituída por esta Lei será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Art. 114-O.** Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança de taxa e de multas decorrentes da atuação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, devem ser aplicados, exclusivamente, na melhoria, modernização, expansão e realização dos serviços que lhe são afetos.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de junho de 2023; 140º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LUCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR-GERAL DO  
MUNICÍPIO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

MARCOS ANTÔNIO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

WADSON SILVA CAMARGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DA FAZENDA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

## ANEXO ÚNICO

Fiscalização Sanitária de Produção de:	Unidade	Valor
Abate de bovinos, bubalinos e ratitas	Cabeça	R\$ 3,50
Abate de suínos, ovinos, caprinos e vitelos	Cabeça	R\$ 1,50
Abate de aves, coelhos e pequenos animais	Cabeça	R\$ 1,00

Fiscalização Sanitária do Estabelecimento:	Unidade	Valor
Registro de Estabelecimento Industrial ou de Transformação	Unidade	R\$ 200,00
Registro de Produtos, Rótulos ou Embalagens	Unidade	R\$ 30,00
Vistoria de Estabelecimento, à exceção daquele do produtor rural	Unidade	R\$ 150,00
Emissão de Certificado de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	Unidade	R\$ 30,00